



COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

RELATÓRIO ANÁLISE DETALHADA DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Referência: E-20/001.005264/2023

Pregão Eletrônico: 90011/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, TROCADOR DE FRALDA, CADEIRA DE RODAS E BEBEDOURO INDUSTRIAL.

Trata-se de processo encaminhado pelo Núcleo de Licitações - NULIC através do despacho nº 1497447, para que apresentemos nossa manifestação técnica acerca do recurso interposto pela empresa FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA (51.097.433/0001-48), e das contrarrazões apresentadas pela empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77).

Dos Fatos:

Em síntese a empresa **RECORRENTE** alega que a proposta detalhe da empresa classificada em primeiro lugar não atende ao edital de maneira plena, especificamente no ponto destacado abaixo:

(CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO

SUPPORTADO 130KG) - Texto do Edital

(PRODUTO COTADO TEM CAPACIDADE

MÁXIMA DE 120KG) - Texto da Proposta

A empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)** apresentou suas devidas contrarrazões onde deixa claro:

Aquilo que não foi mencionado pela empresa recorrente será mencionado agora. De acordo com a página 41 do edital informa que há possibilidade de variação de 10%, ou seja, se a capacidade de peso solicitada em edital é de 130kg e 10% dessa base de cálculo seria 13, portanto será considerado uma cadeira de rodas com capacidade para usuários de até 117 kg. Ora, excelência, se o edital é claro com a variação de 10% isso significa que a cadeira de rodas modelo D400 cap. 120kg da marca DELLAMED se encontra dentro dos padrões do edital.

Dos Pedidos:

A empresa **RECORRENTE** pede para que seja:

a) Seja revista a decisão de CLASSIFICAR a empresas citadas acima por não atendimento ao EDITAL, e em seguida convocar os licitantes seguintes para o envio de PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, procedendo-se na sequência a sua análise.

A empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)** pede para que:

A-) Requer que seja mantida a decisão do pregoeiro em que habilitou a empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS como vencedora do item 04, visto que ofertou um produto que atende as exigências do termo de referência e que a sua

documentação anexada está de acordo com as exigências do edital.

B-) Requer que seja dado o devido andamento ao processo licitatório.

Da Análise:

A empresa **RECORRENTE** deixou de mencionar que o Termo de Referência parte integrante do Edital prevê que:

As dimensões são estimadas com possibilidade de variação em até 10% para mais ou menos.

Tal informação contida no Edital baseou o ato de aceitar a proposta ofertada pela empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)**, o que fica de fato registrado a preservação do vínculo ao Edital.

Vale salientar, que por lógica quando se prevê a possibilidade de variações das dimensões, há de maneira direta um sopesamento de modo que se permita também uma variação do peso já que aceitar a variação das dimensões é aceitar de forma conjugada a variação do peso que o produto suporta. A permissividade quanto a variações na tolerância é uma ação expressa que potencializa a competitividade do certame.

Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados pela empresa **RECORRENTE** em sua peça recursal, respeitosamente, concluímos que as alegações trazidas não devem prosperar, baseados no teor dessa análise.

Por fim resta informar que a esta Coordenação, desde o início, procedeu com uma análise da proposta com estrita observância aos itens do edital, logo recomenda-se pela continuidade dos trâmites que visam tal aquisição mantendo a aceitabilidade da proposta da empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)**.

Atenciosamente,

Renato Rezende / Luiz Ampuero

Diretoria de Material, Patrimônio e Transporte



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE AMPUERO DA SILVA, Coordenador de Patrimônio**, em 03/07/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO AMORIM DE REZENDE, Assistente**, em 03/07/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497905** e o código CRC **09B50002**.

Referência: Processo nº E-20/001.005264/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2024.

Referência: E-20/001.005264/2023

À SECRETARIA DE LOGÍSTICA

O presente processo visa à **AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, TROCADOR DE FRALDA, CADEIRA DE RODAS E DE BEBEDOURO INDUSTRIAL.**

Comprovante Recurso - FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA 1496386 e Comprovante Contrarrazões - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS 1497389

No que tange à análise do recurso 1496386 apresentado pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA **(51.097.433/0001-48)** e considerando as contrarrazões registradas pela licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS **(26.044.732/0001-77)**, este NULIC passa a expor breve síntese das alegações apresentadas, assim como traz a manifestação do setor demandante e o entendimento da Comissão de Pregão, no objetivo de auxiliar na pretensa decisão, da seguinte forma:

ALEGAÇÕES RECURSAIS - FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA 1496386

Quanto ao item 03 - cadeira de rodas para pessoa obesa, os modelos ofertados por FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - marca/modelo: DELLAMED/D400 não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria proposta comercial anexada.

Como se pode observar, está explícito no descritivo do Edital os seguintes detalhes:

(CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO SUPORTADO 130KG) - Texto do Edital

(PRODUTO COTADO TEM CAPACIDADE MÁXIMA DE 120KG) - Texto da Proposta

Ora, ao lermos atentamente a PROPOSTA COMERCIAL enviada, bem como o CATÁLOGO ORIGINAL DO FABRICANTE em anexo, enviado pela empresa ARREMATANTE, é cristalina a informação de que FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - marca/modelo:

DELLAMED/D400, **NÃO CONTEMPLA OS ITENS MENCIONADOS ACIMA.**

DOS PEDIDOS

Ex positis, requer seja recebida, processada e enviada à autoridade superior esta peça de RECURSO ADMINISTRATIVO para que seja revista a decisão de CLASSIFICAR a empresa citada acima por não atendimento ao EDITAL e em seguida convocar os licitantes seguintes para o envio de PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, procedendo-se na sequência a sua análise.

CONTRARRAZÕES - FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS 1497389

De acordo com a página 41 do edital, foi informado que há possibilidade de variação de 10%, ou seja, se a capacidade de peso solicitada em edital é de 130Kg e 10% dessa base de cálculo seria 13, portanto será considerado uma cadeira de rodas com capacidade para usuários de até 117 Kg. Ora, se o edital é claro quanto à variação de 10%, isso significa que a cadeira de rodas modelo D400 cap. 120 Kg da marca DELLAMED se encontra dentro dos padrões do edital.

DOS PEDIDOS

A - Requer que seja mantida a decisão do pregoeiro em que habilitou a empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS como vencedora do item 04, visto que ofertou um produto que atende às exigências do termo de referência e que a sua documentação anexada está de acordo com as exigências do edital.

B - Requer que seja dado o devido andamento ao processo licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (COPAT) 1497905

A empresa **RECORRENTE** deixou de mencionar que o **Termo de Referência, parte integrante do Edital, prevê que:**

As dimensões são estimadas com possibilidade de variação em até 10% para mais ou menos.

Tal informação contida no Edital baseou o ato de aceitar a proposta ofertada pela empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS **(26.044.732/0001-77), o que fica de fato registrada a preservação do vínculo ao Edital.**

Vale salientar que, por lógica, quando se prevê a possibilidade de variação das dimensões, há de maneira direta um sopesamento de modo que se permita também uma variação do peso, já que aceitar a variação das dimensões é aceitar de forma conjugada a variação do peso que o produto suporta. A permissividade quanto às variações na tolerância é uma ação expressa que potencializa a competitividade do certame.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados pela empresa **RECORRENTE** em sua peça recursal, respeitosamente, concluímos que as alegações trazidas não devem prosperar, com base no teor dessa análise.

Por fim, resta informar que a esta Coordenação, desde o início, procedeu uma análise da proposta com estrita observância aos itens do edital, logo recomenda-se pela continuidade dos trâmites que visam tal aquisição, mantendo a aceitabilidade da proposta da empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS **(26.044.732/0001-77)**.

MANIFESTAÇÃO NULIC

Inicialmente, nos manifestamos em favor da tempestividade do recurso **1496386** apresentado pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA **(51.097.433/0001-48)** e das contrarrazões **1497389** da licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS **(26.044.732/0001-77)**, já que os mesmos obedeceram os prazos estabelecidos.

Quanto ao mérito e aos pedidos realizados pelos licitantes, diante da manifestação da área demandante **1497905**, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da COPAT para **que não seja dado provimento ao Recurso - FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA 1496386 mantendo a classificação e habilitação da licitante FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)**.

Submeto, pois, o presente processo ao Exmo. Secretário de Logística objetivando decisão final em relação ao recurso, para, se assim entender cabível, na qualidade de Ordenador de Despesa, não dar-lhe provimento, mantendo a classificação e habilitação da FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS **(26.044.732/0001-77)**.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MURAT DO CARMO

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Pregoeiro**, em 04/07/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1502906** e o código CRC **E5F9157F**.

Referência: Processo nº E-20/001.005264/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br



SECRETARIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2024/SECLOG/SUBGESTAO/DPGE

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

Processo nº E-20/001.005264/2023

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Processo encaminhado pelo Núcleo de Licitações - NULIC (1502906) para análise de recurso interposto pela sociedade empresária **FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA** (1496386) tendo em vista o Termo de Julgamento do item 03 - Cadeira de Rodas (1492286) que declarou, em 25/06/2024, a sociedade empresária **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS** como habilitada em primeiro lugar. Decorrido o prazo de apresentação das razões recursais, a sociedade empresária **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS** apresentou contrarrazões (1497389).

Em apertada síntese a empresa recorrente apresentou seu inconformismo argumentando que a proposta detalhe da empresa declarada como vencedora estaria em desacordo com as indicações no Termo de Referência anexado ao Edital já que a cadeira de rodas ofertada apresentaria capacidade máxima de 120 kg, ao passo que o termo de referência exigiria uma capacidade máxima de 130 kg.

Por sua vez, a **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS** apresentou suas contrarrazões refutando as alegações da recorrente, indicando que o edital ressaltaria a possibilidade de variação de 10% das dimensões, o que permitiria que se concluísse que seriam aceitos produtos com capacidade máxima de 117 kg, no que a cadeira de rodas ofertada e indicada na proposta detalhe atenderia ao comando editalício, já que possui como capacidade máxima 120 kg.

Ato contínuo, o recurso foi analisado pela área técnica, a saber, a Coordenação de Patrimônio da Defensoria Pública, que, em manifestação acostada a sequência 1497905, refutou de forma fundamentada às alegações da recorrente, indicando que, de fato, variando-se as dimensões do produto, haveria de se considerar, igualmente, a possibilidade de variação do peso que ele suporta. Do mesmo modo, indica que a variação colocada no edital tem como objetivo potencializar a competitividade do certame.

Por fim, a Comissão de Pregão se manifestou em concordância a Coordenação de Patrimônio, sugerindo o desprovisionamento do recurso, para que seja mantida a declaração de vencedor para a licitante **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS**..

Diante do exposto, acolho as manifestações da Coordenação de Patrimônio (1497905) por suas análises fundamentadas, incorporando as mesmas como razão de decidir, de forma que, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA**, para no mérito, negar provimento, determinando a manutenção da declaração de vencedora para a licitante **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS**.

Encaminhe-se à Coordenação de Licitações - CL em prosseguimento para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS, Defensor Público**, em 04/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504295** e o código CRC **9CB2A1B6**.

Referência: Processo nº E-20/001.005264/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br